PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO....101.....
PROJETO DE LEI...105/96...
AUTORIA....Executivo...
.....

LEI Nº 090/96

SÚMULA: Altera a redação do Art. 1º da Lei Municipal nº 087/92 de 15/08/92, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - O Art. 1º da Lei nº 087/92 de 15/08/92, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar os imóveis objeto das matrículas abaixo especificadas, localizados no Jardim Curitiba, cujo loteamento é resultante da subdivisão do lote de terras nº 13-B-3 com área de 47.752,71 m² da Gleba Barra Nova, pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, aos funcionários do D.E.R., os quais efetivamente residam nesta cidade e não possuam bens imóveis:

NOME	DATA	QUADRA	ÁREA M²	MATRIC.
Agnaldo Luiz de Freitas Andrade	02	01	200,00	10.071
Amarildo Plath	04	01	200,00	10.073
Antonio Aparecido Rosa	06	01	200,00	10.075
Antonio Borges	07	01	200,00	10.076
Antonio Bueno de Lara	08	01	200,00	10.077
Antonio Ottoboni	13	01	200,00	10.082
Antonio Trigo	14	01	200,00	10.083
Azenor Soares dos Santos	16	01	200,00	10.085
Benedito Laércio Francisco	17	01	200,00	10.086
Carlos Plath	19	01	200,00	10.088
Célio Antonio Fernandes	20	01	200,00	10.089
Cláudio do Nascimento	22	01	200,00	10.091
Divino Pereira	24	01	200,00	10.093
Donil Ribeiro de Caldas	01	02	200,00	10.094
Eduvard Luiz Bevilácqua	02	02	200,00	10.095
Euclides Messias	04	02	200,00	10.097
Eugênio de Lima Tizeu	05	02	200,00	10.098
Flávio Pascouto	06	02	200,00	10.099
Geraldo Ferreira	08	02	200,00	10.101
Gilmar Pedroso	09	02	200,00	10.102
Gustavo Schook	11	02	200,00	10.103
Hélio Júnior da Silva	12	02	200,00	10.105
Isaias da Cruz	15	02	200,00	10.108
Israel Laverde	16	02	200,00	10.109

NOME	DATA	QUADRA	ÁREA M²	MATRIC.
Jair Luiz Gomes	17	02	200,00	10.110
João Batista de Freitas	21	02	200,00	10.114
João Batista Zandomenighi	23	02	200,00	10.116
João Cláudio Isidoro	25	02	200,00	10.118
João Inácio de Lima	04	03	200,00	10.122
Joaquim José Bernardes	07	03	200,00	10.126
Joaquim Siqueira da Costa	08	03	200,00	10.127
Joel Gonzaga Ferreira	10	03	200,00	10.129
Jorge Expedito B. de Souza	09	03	200,00	10.128
José Aparecido	11	03	200,00	10.130
José Aparecido Alonso	12	03	200,00	10.131
José Gomes da Cruz	16	03	200,00	10.135
José Guimarães	17	03	200,00	10.136
José Milton Alves	22	03	200,00	10.141
Leonardo Gomes	27	03	200,00	10.146
Leonides Ferreira Frias	28	03	200,00	10.147
Luiz Donizete Neves	04	04	200,00	10.152
João Micioneiro	10	06	200,00	10.196
Luiz Mário Machado	06	04	200,00	10.154
Manoelino N. Nogueira	09	04	200,00	10.157
Marcelino Nunes do Espírito Santo	10	04	200,00	10.158
Maria Cota Filha	11	04	200,00	10.159
Maurício Hretciuk	12	04	200,00	10.160
Mauro Hretciuk	13	04	200,00	10.161
Moacyr Pires	15	04	200,00	10.163
Moisés Domingues Pereira	16	04	200,00	10.164
Oliveira Siqueira da Costa	20	04	200,00	10.168
Orlando Cordeiro da Silva	21	04	200,00	10.169
Pedro Cordeiro da Silva	24	04	200,00	10.172
Sebastião Mendes Sobrinho	30	04	200,00	10.178
Sérgio Plath	32	04	200,00	10.180
Roque Marcílio	03	05	200,00	10.184
Francisco Soares	05	05	249,65	10.186
José Carlos Ferreira	02	06	200,00	10.188
Vitor Guimarães	06	06	200,00	10.192
Vitor da Silva	07	06	200,00	10.193
Sebastião Sidnei Miotta	15	06	200,00	10.201
Valter de Deus Bernardes	11	06	200,00	10.197

Art. 2º - Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a proceder a retificação das Escrituras Públicas já outorgadas anteriormente, para fins de regularização imobiliária.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 11 dias do mês de outubro de 1.996.

VALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal